



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2020

### 1. - PREÂMBULO

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26, Lote 06, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA: ESTRATEGIA GESTÃO DE PROJETOS E ACESSORIA EIRELI**, com o nome de fantasia **ESTRATEGIA GESTÃO DE PROJETOS E ACESSORIA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 32.234.070/0001-09 com sede localizada na Q 706 Sul, Alameda 2 nº 36, Lote 15 Quadra ARSE 72 QI – B, CEP: 77.022-372, Plano Diretor Sul, Palmas – Estado do Tocantins, representada legalmente por seu empresário **JOSÉ DAS CRIANÇAS LOPES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº. 881.342.101-04 e Cédula de Identidade nº 338.118 – SSP-TO, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado na Quadra 1101 Sul, Avenida NS 1, Conjunto 02, Lote 04 Aptº. 201, Bloco 03, Mirage, CEP: 77.018-394, Plano Diretor Sul, Palmas – Estado do Tocantins mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202002119-4 – referente à AQUISIÇÃO DE BICICLETAS COM CAPACETES ESCOLARES E TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000121-4 – referente à AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR RURAL.**

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços e aquisição declinados na cláusula primeira, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), valor este que será efetuado em duas parcelas iguais e mensais de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) com 30 e 60 dias, ou conforme disponibilidade financeira do contratante, com a apresentação das notas fiscais de prestação de serviços ou outro documento hábil.



#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade por sessenta (60) dias, contados de sua assinatura.

#### **5. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

<b>10.0028.04.122.0052.2010</b>	<b>- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>3.3.90.35.000</b>	<b>- Serviço de Consultoria - Ficha 71</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>0010.00.000</b>	<b>- Recursos Próprios - Ficha 73.</b>

#### **6. CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Caberá a Contratada:

**a) A CONTRATADA** obrigará-se à **Realização de Reprogramação, Adesão a Ata de Registro de Preço, Acompanhamento e Prestação de Contas do Termo de Compromisso PAR Nº 202002119-4 - referente à Aquisição de Bicicletas com Capacetes Escolares e Termo de Compromisso PAR Nº 202000121-4 - referente à Aquisição de ônibus Escolar Rural**, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias dos produtos adquiridos de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

**b) Executar** o objeto do contrato, no preço, prazo e forma ora estipulados;

**c) Receber** o pagamento no prazo e valor pactuados;

#### **7. CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Caberá ao Contratante:

**a) Aplicar** as penalidades se for o caso;

**b) Efetuar** o pagamento a contratada no prazo e valor avençado, mediante nota fiscal e nota fiscal de prestação dos serviços;

**c) Notificar** por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **8. CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

*Handwritten signature*



### **9. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS:**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **10. CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem, justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal

*Yvri das Crianças e Costa*  
**ESTRATEGIA GESTÃO DE PROJETOS E ACESSORIA EIRELI**

**Contratada**  
**32.234.070/0001-09**  
Estratégia Gestão de Projetos e Assessoria  
Qd. 706 Sul Alam. 02 Lote 36  
Plano Diretor Sul - CEP: 77022-372  
**PALMAS - TO**

**TESTEMUNHAS:**

*Eiza R. Moreira Sales* **CPF: 955.272.59-68**  
*Hellen Ghomara P. da Silva* **CPF: 078-924.075-89**